



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Julgamento de recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 070/2024.

Referente aos fatos ocorridos ao longo do certame:

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 070/2024, cujo objeto é a aquisição de equipamento topográfico GNSS/RTK da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico do Município de Jahu/SP, com entrega parcelada, ponto a ponto.

O Pregão Eletrônico em pauta ocorreu aos 24 de junho de 2024, a partir das 09h00min. Ao término do certame, sagrou-se detentora da melhor oferta para o único lote a empresa: **TERRA TECH COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.490.286/0001-09.

Findada a etapa de lances, o certame avançou à fase de habilitação, momento o qual o Pregoeiro, que abaixo assina, aprovou a documentação apresentada pela licitante mencionada.

Tal resolução resultou em desacordo por parte da licitante **GEOMAT VENDAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n.º 32.749.332/0001-60, que manifestou, tempestivamente, intenção de impetrar recurso contra as decisões do Pregoeiro, no que toca à habilitação da licitante **TERRA TECH COMERCIAL LTDA.**

Posto que a demanda laboral do Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Jahu/SP é hiperbólica, sendo que foram abertos mais de 100 (cem) processos licitatórios nos últimos 120 (cento e vinte) dias, e que, por se tratar de ano eleitoral, a Lei vigente não permite a contratação de novos funcionários decorrentes de concurso público, o que não colabora com a melhora do fluxo dos processos licitatórios tramitados, transcorreu o prazo de 60 (sessenta) dias do certame, o que, conforme Edital, confere às participantes





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

a faculdade de não cumprir com as condições apresentadas em propostas comerciais no dia da sessão pública.

Todavia, ao conversar, através de e-mail retro apensado, com a empresa **TERRA TECH COMERCIAL LTDA.**, o Pregoeiro, que abaixo assina, obteve resposta favorável da parte desta quanto à manutenção da proposta comercial nas condições informadas ao fim da disputa de preços.

Referente às ocorrências registradas no certame, era o que havia a ser relatado.

Referente às razões de recurso:

A razoante **GEOMAT VENDAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.749.332/0001-60, alega, em efêmera síntese relatada em suas razões de recurso, que:

"Em sessão realizada em 25/06/2024, a licitante Terra Tech Comercial Ltda, foi declarada vencedora do objeto licitatório item 01 (Par de Equipamentos Topográficos GNSS/RTK;), com o(s) equipamento(s) ofertado(s) sendo o modelo V1t – Base e o modelo V10i – Rover, acompanhado da Coletora Trion E600, ambos da FABRICANTE FJDYNAMICS, ocorre que, em análise ao produto ofertado, verificou-se que a proposta não atende por completo o edital:..."

"...Coletor de dados... Built in Bluetooth (2.1+4.0) NFC..."

"...Receptor Rover... A Interface de E/S deverá possuir no mínimo, Bluetooth 4.0/2.1..."

"...Os RECEPTOR GNSS RTK usam comunicação via rádio UHF/ Tecnologia Bluetooth integrada (comunicação sem cabo entre a coletora e o receptor), que necessitam de homologação da agência reguladora competente, no caso a ANATEL, conforme LEI 9.472 DE 16/07/1997 (Art. 157 a 169) e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019. Conforme previsto em normativa e lei, precisam de aprovação da ANATEL para serem comercializados e utilizados no Brasil, evitando assim o risco de um eventual confisco do equipamento por qualquer fiscalização desta natureza ou sanções de multa. Pedido feito com fulcro no Ac. 339/2010 TCU..."

"...Da proposta e catálogo anexado pela empresa Terra Tech Comercial Ltda, "sendo o modelo V1t – Base e o modelo V10i – Rover, acompanhado da Coletora Trion E600, demonstram claramente que o kit do equipamento ofertado pela empresa, necessita de homologação da Anatel para sua devida comercialização no Brasil..."

"...Da obrigatoriedade de homologação... Embora não conste no edital a devida solicitação de homologação da Anatel, faz se necessário conforme as características apresentadas dos equipamentos, para que estes cumpram a legislação padrão de telecomunicações da Anatel, estabelecidas Conforme Resolução nº 715/2019, a fim de garantir ao órgão ou consumidor a aquisição e o uso de equipamentos que respeitam padrões de qualidade, de segurança e de funcionalidades técnicas que atendam o uso eficiente e racional do espectro radioelétrico, da compatibilidade eletromagnética e da não agressão ao meio ambiente..."

"...A utilização do equipamento SISTEMA GNSS RTK para topografia como instrumento exclusivamente de recepção não necessita de licença. O eventual uso de equipamento transmissor acoplado ao equipamento SISTEMA GNSS RTK para topografia, no entanto, dependerá de licença para funcionamento de estação emitida pela Anatel. É importante observar a obrigatoriedade de certificação e de homologação do equipamento SISTEMA GNSS RTK que operam no Brasil; o uso e a comercialização de produtos de telecomunicações não-homologados pela Anatel estão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável..."





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

"...DO ITEM 14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA... A Terra Tech Comercial Ltda, enviou apenas os catálogos do V10i - Rover e da Trion E600 Coletora; Para uma avaliação completa dos equipamentos, já que mesma enviou catálogos, nos causa estranheza da mesma não enviar o folder do seu equipamento Base, dificultado a análise do pregoeiro..."

"...DO ITEM 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA... 12.2.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência..."

"...Ocorre que, em análise ao GNSS RTK V1T BASE + V10i ROVER + COLETORA E600, ofertados, verificou-se que a proposta não atende cabalmente o termo de referência do edital..."

"...FJD TRION FIELD CONTROLADORA E600... 1 - Não Informa o Sistema Operacional 2 - Não informa..."

"...GNSS RTK V1T 1 - Constelação: GPS: Não possui L1, L2, 2- Constelação GLONASS: G1, G2, G3 (Não possui L1, L2, L3), 3 - Constelação SBAS: L1 (Não possui L5), 4 - Constelação PPP: Não possui B2b-PPP, 5 - Constelação Galileo: Não possui AltBOC, 6 - Precisão de 2.5cm com inclinação de 30° (Não atende) e 7 - Bateria interna de 6500 Mah (Não atende)..."

"...V10i ROVER... 1- Constelação: GPS: Não possui L1, L2, 2- Constelação GLONASS: Não possui L3, 3- Constelação SBAS: Não possui L1 C/A, L5 L1C/A, L5(QZSS, WAAS, MSAS, GAGAN); 4- Constelação PPP: Não possui constelação PPP B2b-PPP, 5- Constelação Galileo: Não possui Constelação AltBOC, 6- Ângulo de inclinação de 60° porém precisão de 2.5cm com inclinação de 30° (Não atende), 7- Bateria interna de 6500 Mah (Não atende)..."

No tocante às razões de recurso, era o que tinha a ser relatado.

Referente às contrarrazões de recurso:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Por parte da contrarrazoante **TERRA TECH COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.490.286/0001-09, foi alegado, em efêmera síntese, que:

"...Em relação à alegação da GEOMAT sobre a ausência de homologação ANATEL em nossos equipamentos, esclarecemos que, embora não seja exigência explícita neste edital, nossos equipamentos possuem e/ou estão em processo de homologação junto à ANATEL.

Os documentos comprobatórios que atestam a homologação e/ou o processo de homologação em curso estão anexados a esta contrarrazão. Destacamos que a ausência de exigência expressa no edital não invalida a apresentação de tais documentos, que demonstram o nosso compromisso com a qualidade e a conformidade legal de nossos produtos..."

"A alegação da GEOMAT de que nosso receptor base não possui as constelações GPS (L1/L2), GLONASS (L1, L2, L3), SBAS (L5) e Galileo (AltBoc) demonstra desconhecimento técnico ou má-fé, pois basta uma simples consulta ao site do fabricante (<https://www.fjdynamics.com/pt/product/trion-v1-series-rtk-rover-specs>) para comprovar que as especificações do V1 base e V1 rover são idênticas, com exceção da coletora de dados.

Quanto à inclinação do receptor base, ressaltamos que essa função é irrelevante para a finalidade da licitação, visto que o equipamento base é fixo e não necessita de ajuste de inclinação.

Em relação à bateria de 6500mAh, a diferença de 300mAh em elatada é insignificante, considerando a tecnologia de economia de energia do equipamento, que garante o tempo de operação exigido no edital. Além disso, o uso de rádio externo com bateria externa torna a capacidade da bateria interna do receptor base ainda menos relevante..."

"...A GEOMAT insiste em induzir esta Comissão ao erro, alegando que nosso receptor rover não possui recepção em determinadas constelações.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Novamente, convidamos a verificação do site do fabricante (<https://www.fjdynamics.com/pt/product/fjd-trion-v10i-specs>), que comprova a capacidade do equipamento em receber sinais das constelações GPS, GLONASS, Galileo, BeiDou e QZSS.

Quanto à inclinação de 60° do receptor rover, reiteramos que essa característica atende plenamente ao requisito do edital, permitindo medições precisas em terrenos acidentados.

Por fim, em relação à bateria do receptor rover, esclarecemos que nosso equipamento possui uma bateria de 7000mAh, superior à capacidade mínima exigida no edital (6700mAh), garantindo autonomia suficiente para as atividades de campo.

Para comprovar ainda mais a capacidade de nosso receptor, rover e base, em receber sinais de diversas constelações, anexamos a esta contrarrazão imagens do equipamento em funcionamento, demonstrando a recepção das constelações...".

"SBAS: A alegação da GEOMAT sobre a ausência de suporte a SBAS em nossos equipamentos é irrelevante, pois essa tecnologia não possui cobertura no hemisfério sul, conforme demonstrado no site da Agência Espacial Europeia (https://gssc.esa.int/navipedia/index.php?title=File:SBAS_Service_Areas_2021.PN).

PPP HAS Galileo: Nossos receptores possuem a capacidade de trabalhar com a tecnologia PPP HAS Galileo (<https://www.gsc-europa.eu/galileo/services/galileo-high-accuracy-service-has>), que permite obter correções de até 20cm sem a necessidade de uma base, superando qualquer requisito do edital em relação a PPP e SBAS."

"Por fim, cumpre ressaltar um fator crucial neste processo licitatório: o preço. Nossa proposta apresenta um valor significativamente inferior ao da GEOMAT, com uma diferença entre 15% e 20%. Essa vantagem econômica, aliada à qualidade e capacidade técnica de nossos equipamentos, comprovadas ao longo desta contrarrazão, demonstra a superioridade de nossa oferta."





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

No tocante às razões de recurso, era o que tinha a ser relatado.

Referente à decisão do Pregoeiro:

Ponderadas as razões e contrarrazões apresentadas, segue o julgamento do Pregoeiro, que abaixo assina:

Cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Imperioso ressaltar que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

As alegações da Recorrente concernem ao eventual descumprimento das especificações técnicas mínimas exigidas para o certame em tela. No entanto, os catálogos foram encaminhados à Secretaria requisitante, que, através do setor técnico, manifestou-se no sentido de que os produtos estão de acordo com os itens estipulados na licitação.

No caso em apreço, filio-me ao entendimento da Secretaria requisitante, visto se tratar do departamento que detém o *know-how* necessário para examinar a matéria.

Ademais, cumpre ressaltar que a apresentação de equipamento homologado pela ANATEL não resta como condição *sine qua non* para habilitar a empresa melhor classificada no certame, visto que, para critérios de julgamento, foi levado em consideração os artigos 62 a 70, da Lei 14.133/2.021.

Caso tal documento seja, de fato, imprescindível ao uso do objeto licitado, a ponto de a Administração não poder aquiescer à entrega deste sem a certificação em tela, seria caso para impugnação ao instrumento editalício, uma vez que, ao participar do certame, a licitante automaticamente aceita os termos contidos em Edital.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

A licitante melhor classificada apresentou o protocolo para a regularização desta questão que, de fato, por si só não comprova a certificação do equipamento. Todavia, a Secretaria requisitante apensou os certificados de conformidade expedidos pela ANATEL, atestando que o equipamento em tela encontra-se em condições de utilização sem que isto desabone a administração pública.

Deve-se levar em conta também o princípio da Economicidade, uma vez que a diferença do lance final da primeira colocada para o da segunda é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), apresentando uma diferença de aproximadamente 15,67% entre uma proposta e a outra.

Quanto ao fato de a própria Comissão de Licitação ter realizado diligência a fim de obter informações do equipamento ofertado diretamente no sítio eletrônico da fabricante, tal procedimento está previsto na Lei 14.133/2.021, Art. 42, § 2º: A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato (grifo nosso).

Visto que se trata de documentação de fácil acesso através da internet, entende-se que a Comissão de Licitação não necessariamente precise aguardar a licitante arrematante enviar o arquivo, podendo, através de diligência, fazer o procedimento para a obtenção de tal documento por si só.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa, para, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Por fim, com fulcro no art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o Pregoeiro manteve a sua decisão, faz-se necessário o envio de tal julgamento para decisão da Autoridade Superior Competente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Jahu, 10 de setembro de 2024.



DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



"PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2024"
"PROCESSO N.º 0300006557/2023-PG-3"
"OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO GNSS/RTK"

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela pessoa jurídica **GEOMAT VENDAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n.º 32.749.332/0001-60, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2024, Processo n.º 0300006557/2023-PG-3, inconformada, em apertada síntese, quanto à possível irregularidade na classificação do equipamento ofertado pela arrematante **TERRA TECH COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.490.286/0001-09.

Todavia, o equipamento já havia sido aprovado pela Secretaria requisitante que, em nova análise, ratificou o julgamento anterior, optando por manter a proposta da empresa **TERRA TECH COMERCIAL LTDA.**

No mais, a Secretaria requisitante confirmou que a empresa, recentemente, conta com as certificações necessárias para o funcionamento do equipamento e a Comissão de Licitação comprovou a legalidade da realização de diligência para consulta de catálogo, que pode ser facilmente localizado na *internet*.

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos conclusos a esta Secretaria.

É o relatório.

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela razoante **GEOMAT VENDAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, nos termos do relatório do Pregoeiro, o qual se ratifica por esta Secretária Municipal de Economia e Finanças, adotando seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para as devidas providências.

Jahu/SP, 11 de setembro de 2024.

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS



